

## **CIRCULAR EXPLICATIVA**

### **REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EMPREGADOS COMERCIÁRIOS NA FEIRA QUE HAVERÁ NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2017.**

**TURNOS DE TRABALHO:** A Jornada de trabalho realizado após 06 (seis) horas em turno único ou 08 (oito) em dois turnos com intervalo para almoço ou janta serão consideradas como horas extraordinárias, válidos tanto para a preparação antes da abertura da feira como durante ou após a realização da feira.

### **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, ANTECIPAÇÃO DE VALORES, FOLGA E ADICIONAL NOTURNO:**

**I) - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS:** Todas as horas extras serão pagas na folha de pagamento do mês de setembro na seguinte forma:

**a) – DURANTE A SEMANA:** As horas extras compreendidas durante a semana (exceto o domingo dia 10 de setembro de 2017) sobre o valor da hora normal com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**b) – DOMINGO:** As horas extras do Domingo dia 10 de setembro de 2017 e do Feriado 07 de setembro de 2017 serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**II) – ANTECIPAÇÃO DE VALORES:** No final do expediente do Domingo 10 de setembro de 2017 e do feriado 07 de setembro de 2017 será feita uma antecipação salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), descontando o valor antecipado quando da quitação das horas extras pela folha de pagamento.

**III) – FOLGA:** Pelo trabalho do Domingo, além do pagamento como horário extraordinário o empregado terá uma folga por cada Domingo trabalhado a ser concedido nos próximos 30 dias.

**IV) – COMISSIONISTA:** A folga do comissionista será considerada e paga como um dia equivalente de repouso remunerado, quando da divisão da comissão pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados do mês de setembro de 2017.

**V) HORÁRIO APÓS AS 21 HORAS:** As horas de trabalho após as 21h00min (vinte e uma horas) serão todas acrescidas do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

### **ALIMENTAÇÃO E OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:**

**I) – ALMOÇO:** O empregado que iniciar suas atividades pela parte da manhã, o empregador antecipará em moeda corrente o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para fins de almoço com uma hora de intervalo.

**II) - LANCHE: a) – PARTE DA MANHÃ:** O empregado que iniciou suas atividades pela parte da manhã e tiver o prolongamento da jornada de trabalho superior a 07 (sete) horas entre a jornada de trabalho e intervalo para almoço o empregador além do valor para almoço também antecipará o valor de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) para fins de fazer lanche.

**b) - PARTE DA TARDE:** O empregado que iniciar suas atividades pela parte da tarde o empregador antecipará o valor de R\$ 18,15 (dezoito reais com quinze centavos) para fins de lanche no turno de trabalho de seis horas e se o trabalhador permanecer até o encerramento diário da feira o empregador antecipará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para fins de janta.

**III) – OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:** A obrigação e o dever do empregador é antecipar os valores para que o empregado possa escolher o local e tipo de alimentação que irá realizar fora do local de trabalho.

**IV) – INTERVALO:** O intervalo para lanche será de no mínimo 30 (trinta) minutos considerados como hora extraordinária.

**TRANSPORTE COLETIVO:** Deverá ser fornecido vale transporte na quantidade necessária para o deslocamento do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador deverá garantir transporte próprio para o deslocamento do empregado nos horários que o mesmo tiver dificuldade de acesso ao transporte coletivo.

**MÃO DE OBRA:** Exceto a mão de obra dos familiares os demais deverão ser empregados registrados junto a empresa.

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E FAMILIARES:** A relação dos empregados e familiares deverá ser entregue na secretaria do Sindicomerciários até às 17h:00 horas do dia 05/09/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FAMILIARES:** Havendo a utilização de familiares sem registro na empresa os mesmos deverão constar na relação a ser entregue ao Sindicomerciários com a devida observação que não é empregado.

**O Sindicomerciários e o Sindilojas Alto Uruguai estão autorizados a realizar fiscalização junto aos empregadores, para fins de verificar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem aviso prévio. O descumprimento do presente acordo acarretará em multa de 50% do piso da categoria por empregado da empresa.**